



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PETIÇÃO Nº 78 SOBRE O IMPACTO DA LEGISLAÇÃO APROVADA NA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DAS FARMÁCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS»

### A P R E C I A Ç ã O

Colocada perante o texto da Petição acima referenciada, cujo objeto é descrito como «*Impacto que a legislação aprovada nos últimos 6 anos (2005/2011) tem na sustentabilidade financeira da farmácia e nos serviços prestados*» vem a ANAFRE oferecer o seguinte:

No texto da Petição, a ANAFRE procurou encontrar:

- Os fundamentos da Petição;
- Os motivos da iniciativa;
- Os impactos anunciados na descrição do “objeto da Petição”;
- O pedido *tout court*.

Escalpelizando o texto para os encontrar e se orientar a ANAFRE apenas concluiu:

– QUANTO AOS FUNDAMENTOS:

Serão, possivelmente os “impactos”.

Mas, quais?

– QUANTO AOS MOTIVOS:

Parece-nos decorrerem da legislação aprovada nos últimos 6 anos (2005/2011).

A ANAFRE não domina esta área por não regular, diretamente, a atividade autárquica e, sobretudo, a atividade das Freguesias.



Por outro lado e pelas mesmas razões, tal legislação não foi sujeita a parecer desta Associação, Parceiro Social, não lhe cabendo, ao tempo, emitir qualquer opinião.

Descabido será que o faça agora.

– QUANTO AOS IMPACTOS:

Não é a Petição anunciadora de quaisquer impactos, desconhecendo-se, assim, o que especialmente preocupa a Peticionária.

Considerando que a legislação aprovada seja abundante e os seus efeitos diminuidores dos benefícios sociais da população, designadamente, dos grupos de cidadãos mais vulneráveis (pessoas de idade avançada, famílias numerosas, cidadãos portadores de deficiência ou outros), é lógico que tal legislação seja criadora de *«difíceis situações e opções que os utentes são obrigados a tomar por imprevistos económicos e sociais»*.

Perante conceitos tão indeterminados como aqueles que, no texto da transcrição, são utilizados para demonstrar uma preocupação, não pode a ANAFRE emitir qualquer parecer, sob pena de se desviar dessas mesmas preocupações que motivaram a Peticionária.

Finalmente, a ANAFRE não foi capaz de encontrar, entre os dados fornecidos, a Petição propriamente dita.

Assim,

Apesar de reconhecermos a delicadeza do problema que a Petição querará suscitar, não sabe a ANAFRE como contribuir para uma análise sustentada e ser parte de solução que minimize os impactos provocados pela legislação aprovada desde 2005 a 2011.

Lisboa, 8 de fevereiro de 2011